



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

O gestor de Controle Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Golias, no uso de suas atribuições, passa a opinar;

DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da CF, determinam as competências do controle interno na administração pública Municipal.

Cabe ressaltar que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, além disso, através do estabelecimento de mecanismo de controle possibilita informações à sociedade.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). Negritei

Assim, considerando as justificativas apresentadas, e a necessidade de formalização do instrumento contratual objetivando a contratação do serviços de internet via fibra óptica, serviço este imprescindível ao funcionamento deste poder legislativo Municipal.

E considerando que é a única empresa especializada que fornece o referido serviços no Município.

Concluo, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, através de procedimento de inexigibilidade de Licitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exame dos itens que compõem este processo, da exigência do TCM/GO, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, e em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, a contratação deverá ser dada de forma direta com a WN TELECOM LTDA, para prestação de serviços internet, para a Câmara



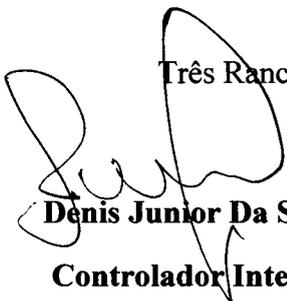
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Municipal de Três Ranchos/Goiás, mediante inexigibilidade de licitação, na conformidade do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assim está apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este é o parecer.

Três Ranchos, Goiás, aos 14 de janeiro de 2022.



Denis Junior Da Silva
Controlador Interno